



Número: **0817228-47.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LENILSON RODRIGUES DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11228 250	08/08/2020 16:43	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
11228 254	08/08/2020 16:43	<a href="#"><u>02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11228 255	08/08/2020 16:43	<a href="#"><u>03-Oficio 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
11228 256	08/08/2020 16:43	<a href="#"><u>04-Informações do Sinistro nº 3190-393343</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO**



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:16  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080816424481400000010639218>  
Número do documento: 20080816424481400000010639218

Num. 11228250 - Pág. 1

**Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica**  
Dr. José Francisco Procedómio da Silva  
OAB/PI N°12. 813

**PROCURAÇÃO AD JUDITIA**

<b>OUTORGANTE:</b>	<i>Leninilson Rodrigues de Souza</i>	
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Mecânico
RG nº: 3.210.799	CPF/MF nº: 039.463.653-88	
Endereço: <i>Conjunto Residencial, Jacinta Andrade</i> <i>Q - 153 - Casa - 009 - Jacinta - Teresina. CEP 64013609</i>		

**OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.167-22 CPF/INF nº: 703.754.703-14

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI  
(CEP: 64019-330).

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 555 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Ação de Cobrança de diferença de indenização de seguro DPVAT por invalidez advinda de acidente*.

Teresina - PI, 20 de Fevereiro de 2020.

*Lenilson Rodrigues de Souza*

-Outorgante-





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.270.794
NOME	LENILSON RODRIGUES DE SOUSA
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/17	
FILIAÇÃO	MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA LEONICE RODRIGUES
NATURALIDADE	TERESINA-PI
DATA DE NASCIMENTO 01/02/1989	
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 183983 L A212 F 22
CPF	039.463.653-88
1421244 Francisco das Chagas Pinheiro Martins Passeiro de Balsa Policial Classe Especial LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83	

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT.
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
24 JUN. 2019
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002-470



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081642450930000010639220>  
Número do documento: 2008081642450930000010639220

Num. 11228254 - Pág. 2

**ÁGUAS DE  
TERESINA**

CNPJ 27.157474000106 - LE 19596.174  
Av. Prof Camilo Filho, 1960, Todos os Bem-te-vi - CEP 64090-040, Teresina - PI  
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / 85 98124-3199

TC 1.38  
20190427115952

MATRÍCULA 27010058-0 FATURA Nº 745892  
MÊS / ANO 4/2019

NOME/ENDEREÇO: JOSEIANO FERREIRA DE SOUSA  
MORADOR:  
CON RESID JACINTA ANDRADE 0-153-CASA-004-JACINTA  
ANDRADE-TERESINA CEP: 64013609

LOCALIZAÇÃO 019-00008-005082

GRUPO 019 NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y10NS90882

HISTÓRICO DE CONSUMO

0-MÉS ANO 1/193

02/2019 Mínimo 00 00  
01/2019 Mínimo 00 00  
12/2018 Mínimo 00 00  
11/2018 Mínimo 00 10  
08/2018 Mínimo 00 10

LEI 0 FATURADO

ECONOMIAS-CATEGORIAS/TIPO TARIFA  
Residencial - Normal

DATA 08/03/2019 LITRURA 522  
ANTERIOR 27/04/2019 522

CONSUMO MÊS 0 LBI 12.741/2012  
PIS/PASEP 5.541.654-0.47  
COFINS 26.544.7.684-2.16

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL  
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E DIA  
0 25 5.3000 05  
25 999999 9.1500 63

VENCIMENTO REFERENTE ÁGUA - 0,00 K.F. VALOR  
DÍLIOS DE FINANCIAMENTO PARCELAMENTO 007/010 2,59  
DÍLIOS DE PARCELAMENTO 007/010 2,31  
MULTA DO PARCELAMENTO 007/010 0,46  
PARCELAMENTO 007/010 23,18

NÃO RESIDENCIAL  
FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E DIA

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

VENCIMENTO 07/05/2019 TOTAL A PAGAR 8,54

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM ITIVOS ACUSA(M) 6 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.  
PROCURA DE ATENDIMENTO.

**NOTIFICAÇÃO**

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços,  
conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, Inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, Inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETRO	AMOSTRAS RECOLHIDAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2142	319	123	10,60	inferior a 15
COR APARENTE	23938	962	76	6,41	6,00-9,50
PH	1453	2338	115	9,04	inferior a 5
TURBIDEZ	COLIFORMES TOTais				

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETRO	AMOSTRAS RECOLHIDAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	172	572	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 27/04/2019 HORA DA EMISSÃO: 11:59

TC 1.38 20190427115952

**ÁGUAS DE  
TERESINA**

MATRÍCULA 27010058-0 FATURA Nº 745892  
MÊS / ANO 4/2019

VENIMENTO 09/05/2019 VALOR A PAGAR 28,54

82620006.100-6 28541535000-5 00201900074-0 8920100504-0



\*\*\* AVISO DE DÉBITO \*\*\*

Prezado cliente,  
Não identificamos o pagamento do(s) débito(s) abaixo relacionado(s).

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS**

**DPVAT**

**CONTEUDO NÃO VERIFICADO**

24 JUN. 2019

**GENTE SEGURADORA S.A.**

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Zenilson Rodrigues de Sousa		
Brasileiro (a)	Solteiro	Meuônico
RG nº: 3.210.794	CPF/MF nº: 039.463.653-88	
Endereço: Conjunto Residencial, Jacinta Andrade Q - 153 - C - 069 - Teresina CEP - 64013609		
<p><b>DECLARA</b> para os fins de obtenção de <b>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</b> que é recorrencidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <b>ACÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVIDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</b>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 1.045,00 ( Mil e quarenta e cinco reais ) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexados a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 00 de fevereiro de 2010.

Zenilson Rodrigues de Souza  
(CPF 039 . 463 . 653 - 88)





## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA,

RG nº J260523, data de expedição 12/01/15,

Órgão SSP - PI, portador do CPF nº 030.602.263-00,

com domicílio na cidade de TERESINA, no Estado de

PIAUÍ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

complemento \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

benilson Rodrigues de Souza, cujo o condutor era

benilson Rodrigues de Souza.

Veículo: MDYD Modelo: HONDA/FACTOR 125K Ano: 2010

Placa: NIM-3086 Chassi: 9C6KE1220A0122279

Data do Acidente: 20/03/19

DEPARTAMENTO DE SINISTRO

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

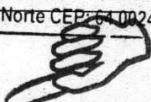
24 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP 64000-2470

Local e Data: TERESINA 17 MAIO 2019



Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório Themistócles Sampaio  
Rua Lázaro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI. Fone: (86) 3221-0159 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br  
Tutor: Anaclávia Gonçalves de Sampaio Pereira

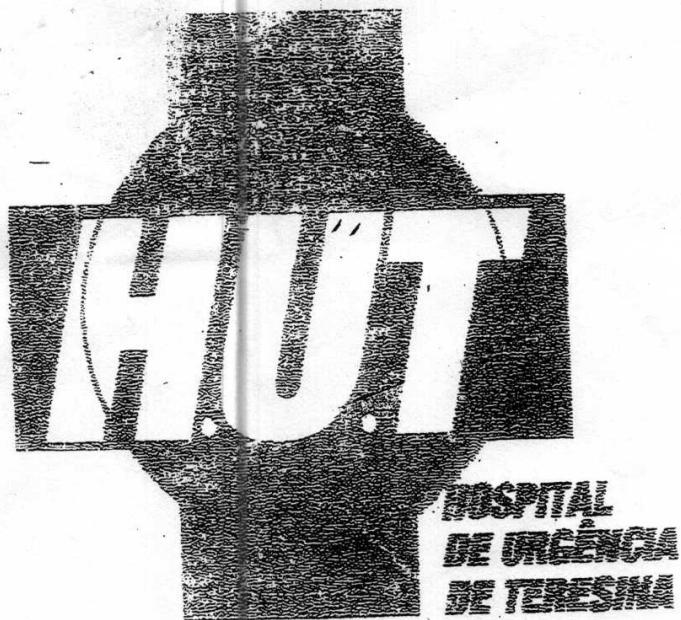
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE.  
Teresina-PI, 17/05/2019.  
www.tjpi.jus.br/portalextra  
Kelly de Abreu Valverde - Escrevente Autorizada  
Enol.: 3,85 TJ: 0,7 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 4,98 - OP: 209  
DECLARAÇÃO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CONSULTE O SELO  
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO  
3º OFÍCIO DE NOTAS  
Kelly de Abreu Valverde  
Escrevente Autorizada  
Teresina - PI



*Melhor*



NOME DO PACIENTE: Henrique Rodrigues de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 67.063

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME  
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ CABENDO AO  
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS  
À SUA UTILIZAÇÃO".

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

24 JUN. 2019

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002470





**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

**BOLETIM DE ENTRADA (BE)**

**DADOS DO PACIENTE:**

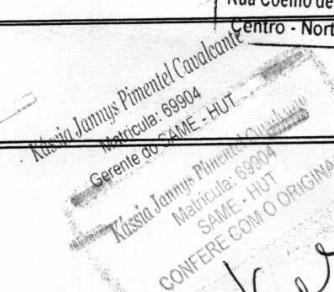
<u>Nome:</u> LENILSON RODRIGUES DE SOUSA		<u>Frontuário:</u> 67063
<u>Mãe:</u> MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA	<u>Pai:</u> LEONICE RODRIGUES	
<u>End. Resid.:</u> RUA JOAO ISIDORIO FRANCA N 4587 - NOVA BRASILIA - TERESINA - PI - CEP: 64000-070		
<u>Nascimento:</u> 01/02/1989	<u>Idade:</u> 30a1m19d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> - -
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 163723255280018
<u>Profissão:</u> MECANICO		<u>Documento:</u> RG: 3270794 - SSP PI
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<u>Código:</u> 713206	<u>Entrada:</u> 20/03/2019 18:39:56	<u>Convênio:</u> S U S	<u>Proced:</u> 0301060029
Objetivo da Procura (Conforme Paciente/Acomp): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			
<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS			

**DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:**

<u>Sinal/Sintoma de Apresentação:</u> PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	<u>Classificação:</u> Edema	<u>Cor:</u> <b>Verde</b>
Breve História Clas. Risco: ENCAMINHADO DO HGBA C HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO COLISÃO C CARRO HÁ 4D. RELATO DE TRAUMA EM MÃO D. NEGA OUTRAS QUEIXAS. (SIC) ECG=15 FAZIA USO DE CAPACETE. (SIC)		CLEBIANA MARQUES BUENOS AIRES COREN PI 138833 Em: 20/03/2019 18:50:50

<u>SSVV:</u> (Hora: ____ : ____)	
Peso: 0,00 Kg Altura: 0,00 M IMC: 0,00 Kg/m <sup>2</sup> Pulso: bmp Pressão: mmHg	
<u>Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:</u> TRAUMA EM MÃO D SOLICITO RX	
<p><i>Fratura - 3º e 4º: mao cor: - Pedaço de - turbante.</i></p> <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT</b>          DATA 20/03/2019          Técnico: _____          CONTEÚDO NÃO VERIFICADO          24 JUN. 2019       </div>	
Diagnóstico Inicial: ?	GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470
<u>Exames Complementares:</u> (1177099) - MAO DIREITA	 Matri. 69904 Gerente do SAME - HUT
<u>Prescrição Médica:</u>	Kássia Jannys Pimentel Cavalcante Matri. 69904 SAME - HUT CONFERE COM O ORIGINAL
<u>Motivo da Alta/Encerramento:</u>	Dr. Bergiel Barbosa Bezerra ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM PI 19193
Observação (Adulto)	<u>DATA:</u> / / . <u>HORA:</u> : .

natura Paciente ou Responsável

BERGIEL BARBOSA BEZERRA  
CRM PI 19193

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:17

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081642450930000010639220  
Número do documento: 2008081642450930000010639220

Num. 11228254 - Pág. 7



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Rito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02



**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

**DADOS DO PACIENTE:**

Imp: 20/03/2019 19:33:33

(User: FLAVIA MENDES)  
(Estação: RECEPCA001)

<b>DADOS DO PACIENTE:</b>		<b>Prontuário:</b> 67063
<b>Nome:</b> LENILSON RODRIGUES DE SOUSA		
<b>Mãe:</b> MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA		<b>Pai:</b> LEONICE RODRIGUES
<b>End. Resid.:</b> RUA JOAO ISIDORIO FRANCA N 4587 - NOVA BRASILIA - TERESINA - PI - CEP: 64000-070		
<b>Nascimento:</b> 01/02/1989	<b>Idade:</b> 30a m19d	<b>Sexo:</b> Masculino <b>Fone:</b> - - -
<b>Responsável:</b> O MESMO		<b>CNS:</b> 163723255280018
<b>Profissão:</b> MECANICO		<b>CPF:</b> * RG: 3270794 - SSP PI
<b>G. Instrução:</b> Fundamental Incompleto		<b>E.Civil:</b> Solteiro(a)

**DADOS DO ATENDIMENTO:**

<u>Código:</u> 713206	<u>Data:</u> 20/03/2019 18:39:56	<u>Condução:</u> VEÍCULO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		<u>Convênio:</u> S U S
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Trajetos:</u> Não	<u>Típico:</u> Não
		<u>CID Secundário:</u> V299

**DADOS CLÍNICOS:**

**DÉPARTAMENTO DE SINISTROS**

Temp.: DPVAT

27 JULY 2010

#### **CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:**

GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470

<b><u>ALTA:</u></b>	( <input type="checkbox"/> ) Melhorado	( <input type="checkbox"/> ) Administrativa	( <input type="checkbox"/> ) Retornar à Unid. Origem: _____
	( <input type="checkbox"/> ) Curado	( <input type="checkbox"/> ) Por Indisciplina	( <input type="checkbox"/> ) Transferência: _____
	( <input type="checkbox"/> ) Inalterado	( <input type="checkbox"/> ) Por Evasão	<b><u>DATA SAÍDA:</u></b> / / . <b><u>HORA:</u></b> : .
	( <input type="checkbox"/> ) A Pedido	-	
		( <input type="checkbox"/> ) Internação na Unidade	
		<b><u>Proced. Solicitado:</u></b>	
		<b><u>CID Compatível:</u></b>	
		<b><u>Prof. Solicitante</u></b> <i>[Handwritten Signature]</i>	
		<b><u>Internação:</u></b>	
<b><u>ÓBITO:</u></b>	<b><u>DESTINO:</u></b>		
	( <input type="checkbox"/> ) Até 24 Hs	( <input type="checkbox"/> ) Família	
	( <input type="checkbox"/> ) De 24 a 48 Hs	( <input type="checkbox"/> ) IML	
	( <input type="checkbox"/> ) Após 48 Hs	( <input type="checkbox"/> ) Anat. Patol.	

My Name is John Smith

Seminar - Assinatura - Profissional - BE



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445  
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 20/03/2019 19:33:33  
(FLAVIA MENDES)

**FICHA DE PARECER PROFISSIONAL**

## DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> LENILSON RODRIGUES DE SOUSA		<u>Frontuário:</u> 67063
<u>Mãe:</u> MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA		<u>Pai:</u> LEONICE RODRIGUES
<u>End. Resid.:</u> RUA JOAO ISIDORIO FRANCA N 4587 - NOVA BRASILIA - TERESINA - PI - CEP: 64000-070		
<u>Nascimento:</u> 01/02/1989	<u>Idade:</u> 30alm19d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> - - -
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 163723255280018
<u>Profissão:</u> MECANICO		<u>Documento:</u> RG: 3270794 - SSP PI
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto		<u>E.Civil:</u> Solteiro(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

## DOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 713206	<u>Data:</u> 20/03/2019 18:39:56	<u>Clas. Cor:</u> Verde
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___	<u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u>     	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: ___/___/___ ___:___	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

PARECER

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

24 JUN. 2019

<u>Data/Hora Solicitação:</u> ___/___/___ ___:___	<u>ESPECIALISTA:</u>
<u>MOTIVO DA SOLCITAÇÃO:</u>     	
Carimbo/Assinatura Solicitante	

GENTE SEGURADORA S.A.

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C

Centro - Norte CEP: 64.002-470

<u>DADOS DO PARECER:</u> Data/Hora: ___/___/___ ___:___	

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

## **PRESCRIÇÃO MÉDICA**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT		PREScrição MÉDICA			
NOME DO PACIENTE <b>LENILSON RODRIGUES DE SOUSA</b>		PRONTUÁRIO	CLÍNICA Ortopédica	ENF. OU AP LEITO <i>P2 - andro</i>	MÉDICO ASSISTENTE <i>OTONI</i>
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	
				OBSERVAÇÕES	
20/03/19				<i>revis: admite-se no se- setor com queixa de dor no corpo (nu e) ca- racter, leioas, negá- ceas (muito morna) apresentando cincos</i>	
1	Dieta LIVRE <i>Dr. Joelma</i> Nutricionista			<i>16/12/17</i>	
2	SF 0,9% 1000 ML EV EM 6H			<i>16/12/17</i>	
3	Dipirona 1G - 2CC + AD EV 6/6h			<i>16/12/17</i>	
4	Tenoxicam 20mg - 01 amp + AD EV 12/12h			<i>16/12/17</i>	
5	Ranitidina 50 mg + AD EV 8/8 h			<i>16/12/17</i>	
6	Plasil 10 mg 1 amp EV 8/8h SOS			<i>22:00 = 250 X 76 miliq, P.796</i>	
7	CCGG			<i>06:00 = PA 166 X 85 miliq - P.79 bpm</i>	
8				<i>Dr. Bezeria</i>	
9				<i>Ortopédica</i>	
		<b>DEPARTAMENTO DE SINSISTOS</b> CONTEÚDO NÃO VERIFICADO DPVAT			
		DATA: 24 JUN 2019 CENTRO SEGURADOURAS S.A. Centro - Norte CEP: 64.000-470			



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081642450930000010639220>  
Número do documento: 2008081642450930000010639220

Num. 11228254 - Pág. 10



No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

235335

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	2-CNES <b>5828856</b>	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: <b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>	4-CNES <b>5828856</b>	<b>235335</b>

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: <b>LENILSON RODRIGUES DE SOUSA</b>	6 - Prontuário: <b>67063</b>
7-CNS: <b>163723255280018</b>	8-Nascimento: <b>01/02/1989</b>
9-Sexo: <b>Masculino</b>	RG: <b>3270794 - SSP PI</b>
11-Mãe: <b>MARIA ELISABETE FERREIRA DE SOUSA</b>	12-Fone: <b>- -</b>
-Resp: <b>(O MESMO)</b>	14-Cor: <b>Sem Informação</b>
15-Ender: <b>RUA JOAO ISIDORIO FRANCA N 4587 - NOVA BRASILIA - CEP: 64000-070</b>	16-Munic: <b>TERESINA</b>
17-Cod.IBGE: <b>221100</b>	18-UF: <b>PI</b>
	19-CEP: <b>64000-070</b>

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

**FRATURA DE 3 E 4 METACARPOS MÃO D**

21 - Condições que justificam a internação:

**TRATAMENTO CIRÚRGICO****DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT****CONTEUDO NÃO VERIFICADO****24 JUN. 2019**

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

**RX****23-Diagnóstico Inicial:****Fraturas múltiplas de ossos metacarpianos**

24-CID Prin:

S624

25-CID Sec.: 26-CID C.ASS.:  
**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Rua Capitão de Resende 4651 loja C

Centro - Norte CEP: 64.002470

Tempo SUS

2

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: <b>0408020377</b>	27-Procedimento Solicitado: <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS</b>
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 01 CPF 809.651.803-87
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: <b>BERGIEL BARBOSA BEZERRA</b>	34-Data Solicitação: 20/03/2019

Dr. Bergiel Barbosa Bezerra  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM/PI 3009

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37-( ) Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38-( ) Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: ( ) Empregado    ( ) Empregador    ( ) Autônomo    ( ) Desempregado		( ) Aposentado	( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento: ( ) CNS ( ) CPF	49-Num. Documento:

ssinatura Paciente ou Responsável:

Usuário: (BERGIEL BEZERRA)

Consulta Local: 713206





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

DATA 21 / 03 / 2019

NOME DO PACIENTE:	<u>Lourdes Rodrigues de Souza</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>67063</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>TMT. UTERINOS POS</u>	CIRURGIA:	<u>PTXICOA PAPILLAR</u>
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	<u>05</u>
CIRURGÃO:	<u>WADISTE</u>	CPF Nº:	<u>TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CRM PI 2600 SBOT 10306</u>
AUXILIAR:		CPF Nº:	<u>CRM PI 2600 SBOT 10306</u>
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:		CPF Nº:	

## MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>03</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA Nº <u>80</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº <u>7f</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>00</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>20</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>200</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>01</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>1000</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>100</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>50</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>02</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>02</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>60</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>-01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>01</u>	
GASES	PAC.	<u>00</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	<u>01</u>					DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			CONTEUDO NÃO VERIFICADO
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON							
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	<u>peludo</u>		
LENE							

Kássia Jannis Pinheiro Cardoso  
Matrícula: 65634  
SAME - HUT  
CONFERE COM O ORIGINAL

24 JUN. 2019  
GENE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470





## LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

Mudança de Procedimento	Órtese e prótese - OPME
Diária de UTI	Fatores de Coagulação
Diárias de Acompanhante	Gasoterapia
Hemoderivados	Nutrição Parenteral / Enteral
Diária / Hemodiálise	Procedimento fora da faixa etária
Albumina Humana 20%	

HOSPITAL: *H.U.T. - Hospital de Urgência de Teresina* CNPJ: \_\_\_\_\_  
 PACIENTE: *Jerônimo Rodrigues de Souza* Nº AIH: \_\_\_\_\_  
 PROCEDIMENTO ANTERIOR: \_\_\_\_\_ PROCED. SOLICITADO: \_\_\_\_\_  
 MÉDICO SOLICITANTE: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA

*Paciente vai para  
reabilitação*

Lagoa das Flores  
TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA  
CRM-PI 2660 SBOT 10306

DATA: 21/03/2019

Assinatura do Médico Solicitante

### AUDITOR

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

24 JUN. 2019

Kleber Jannus Almeida Cavalcante  
Matrícula: 63304  
SAME - HUT  
CONFIRE CONSULTA  
GENTE SEGURADORA S.A.  
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C  
Centro - Norte CEP: 64.002-470

DATA:

Assinatura do Médico Solicitante





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA  
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

**RELATÓRIO DE OPERAÇÃO**  
centro cirúrgico

67063

Nome do Paciente	Davi Ivan R. Souza		
Diagnóstico pré-operatório	Part. Membranosas D		
Operação - Tipo	Fixatio Peritonea		
Cirurgião	Lao-Tse	1º Assistente	
2º Assistente	Lao-Tse Fisiologia	3º Assistente	
Instrumentador(a)	CRM-PI 2660	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)			
Data da Operação	10/3/19	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			
<p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO</b> (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <p>Dam Dossena 3 Causos Primeros Drenos de Hosc Dreno D</p>			
<p style="text-align: right;">Lao-Tse TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA CRM-PI 2660 Sociedade Centro Cirúrgico</p>		<p style="text-align: center;"><b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</b> <b>DPVAT</b> <b>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</b></p>	
24 JUN. 2019			
<p style="text-align: center;">CENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64002470</p>			





## FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>Daniela Ribeiro de Souza</i>					Nº DE REGISTRO		
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL					CORTICOIDES	ATARAXICOS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					OUTROS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)					APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3	<i>75% O2</i>					
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	<i>SF 0,9% 100ml</i>					
TEMPERATURA T	C° 38	260 240 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	<i>38.0</i>				
P. ARTERIAL V O PULSO		<i>140/80 mmHg</i>					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		<i>140/80 mmHg</i>					
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		<i>140/80 mmHg</i>					
RESPIRAÇÃO O		<i>140/80 mmHg</i>					
SÍMBOLOS							
TÉCNICAS	<i>Bloqueio arterial R</i>					INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES	<i>2 amo TSO</i>						
ANESTESISTAS	<i>Miguel</i> <i>Dr. Miguel Antônio T. Ferreira</i> <i>Médico Anestesiologista</i> <i>CNPJ-CP 164.610</i>						
<i>Bloq arterial do braço de US</i>					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		
PARTICULARIDADES							

MOD 76 - HUT



  
ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Calou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da ‘gratuidade da Justiça’ também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO  
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28  
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA DAB/EXERCICIO.  
Assunto...: ENCAMINHAMENTO  
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,  
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e  
regramar. Guia/04/03/13  
*Tibery*

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia  
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça  
CORREGEDORIA  
GERAL DA  
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Antônio Paes Landim Filho  
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí  
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico  
CEP 64000-830  
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

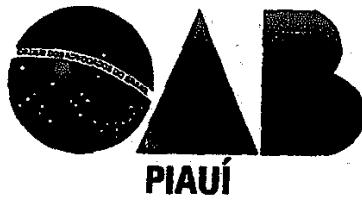
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n  
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público<sup>1</sup> e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

*Data vénia*, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

**EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.**  
**1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da**

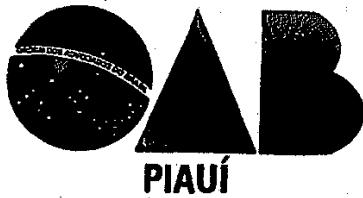
<sup>1</sup> A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.**

**2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.**  
**3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)**

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

**Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.**

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

  
**Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda**  
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n  
Cep 64000-750 Teresina-Piauí  
Fones: (86) 2107 5800



**PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**CLASSE: Pedido de Providências**

**REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,  
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)**

**RÉU:**

**CERTIDÃO**

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

*Micheleine Jorge Chaves Calland Leite*  
**MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE**  
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

*Antônia Maria Borges Fernandes Franco*  
**ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO**  
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139**

**REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ**

**PARECER**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.**

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



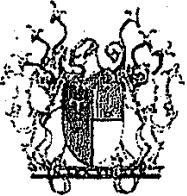


## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

*In casu*, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

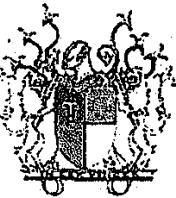
### - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

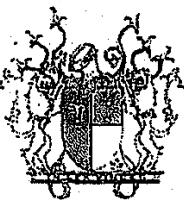
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

### - O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

### "DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

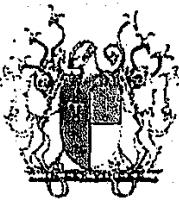
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

**"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

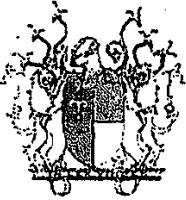
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

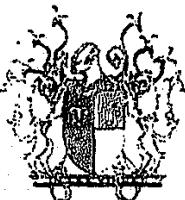
### PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.  
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

### PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

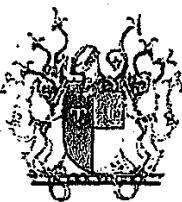
4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,  
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

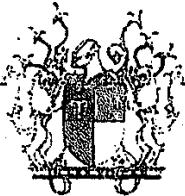
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

**BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS**  
**Consultor Jurídico da CGJ/PI**



GT, am 9. 07. 2013

Aprovo o pedido  
para a condonar  
fazenda de Congonhas  
filho de Antônio R. Júnior  
de Abreus - Rio Grande do Sul  
informação para o  
Sindicato.

o fim de

F

N





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190393343

Vítima: LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Data do Acidente: 20/03/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Senhor(a), LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência incompleto(a), necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00941/00942 - carta\_03 - INVALIDEZ



Carta nº 14487846



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081642459370000010639222>  
Número do documento: 2008081642459370000010639222

Num. 11228256 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190393343 Vítima: LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Data do Acidente: 20/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a). LENILSON RODRIGUES DE SOUSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 14488982



222 01167/01168 - carta 01 - INV/AI IDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 08/08/2020 16:44:17  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008081642459370000010639222>  
Número do documento: 2008081642459370000010639222

Núm. 11228256 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190393343      Vítima: LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Data do Acidente: 20/03/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de uma das mãos 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: LENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 000000049894-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você